



**PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

23-06-16

Contador Aderlito Antônio Pasetto  
Secretário Municipal de Transparência e Controle  
CRCSC nº 013.025

Florianópolis, 22 de junho de 2016.

**PARECER 004/2016/SMTC/SUB.CONT.JUR.**

---

Assunto: Análise da CI Nº 15/SMTC/GAB/2016, solicitando acerca da utilização de Cartão de Débito no pagamento de despesas por parte de Entidades conveniadas com o Município de Florianópolis, referente a recursos recebidos a título de Subvenção, Auxílio e Contribuição.

---

Ilmo. Senhor Secretário de Transparência e Controle,

Diante da solicitação encaminhada, cujo objetivo é parecer jurídico sobre a solicitação acerca da utilização de Cartão de Débito no pagamento de despesas por parte de Entidades conveniadas com o Município de Florianópolis, referente a recursos recebidos a título de Subvenção, Auxílio e Contribuição, passo a analisar

A Instrução Normativa Nº 14/ 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento, prevê em seu artigo 27, que:

Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

Parágrafo único. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

Primeiro, vejamos a definição de Cartão de Débito:

*“Cartão de Débito é uma forma de pagamento eletrônico que permite a dedução do valor de uma compra diretamente na conta do possuidor do cartão, que pode ser uma conta bancária (corrente ou poupança) o um outro tipo de conta (como MercadoPago, PayPal, PagSeguro ou outros).”*


Portanto, entendo não haver ilegalidade acerca da utilização de Cartão de Débito no pagamento de despesas por parte de Entidades conveniadas com o Município de Florianópolis, referente a recursos recebidos a título de Subvenção, Auxílio e Contribuição, pois sua utilização está prevista no artigo 27 da IN 14/2012 do TC/SC.

Além disto, o cartão de débito é uma alternativa mais segura e cômoda do que o cheque. Para a efetivação de uma transação o cliente deve utilizar uma senha para autorizar o acesso aos seus fundos bancários. **A transação é feita por um terminal eletrônico chamado de POS (Point of Sale) instalado no estabelecimento comercial e este está conectado diretamente em rede bancária.** Um comprovante é emitido ao final da transação, e todas as transações são listadas no extrato mensal da conta do cliente.

Com o cartão de débito, o valor da compra será deduzido imediatamente de conta corrente da entidade.

Diante o exposto, e com base nos esclarecimentos acima apresentados, opina-se pela legalidade da utilização do Cartão de Débito no pagamento de despesas por parte de Entidades conveniadas com o Município de Florianópolis.

É o que cumpria informar.

  
Alcino Caldera Neto  
Subcontrolador Jurídico  
OAB/SC 7577